



Central de Matrículas evita falta de vagas nas escolas

A Central de Atendimento à Matrícula vem trabalhando em ritmo acelerado para atender o período de maior pico quando os pais procuram vagas para seus filhos. O objetivo da Administração Popular é evitar possíveis “estrangulamentos” em nível de oferta e demanda e assim garantir vagas para todas as séries, sem tumultos, atropelos e filas.

Por enquanto, a Central não recebeu nenhuma reclamação por parte dos pais. Já foi aberta uma nova sala para a 5ª série na Escola Castro Alves e uma de 1ª série do Ensino Fundamental na Menodora Fialho de Figueiredo.

Em Dourados existem cerca de 30 mil alunos nas redes municipal e estadual e a maior procura costuma ser justamente pelas séries iniciais, ou seja, a 1ª e a 5ª do Ensino Fundamental. Quando existem vagas na própria escola onde o aluno já estuda, a matrícula é automática. A Central está empenhada no momento em atuar nos pontos onde há possibilidade de “estrangulamento” justamente para evitar problemas como ocorreram no ano passado.

Na primeira etapa foram garantidas vagas para a Educação Infantil e a segunda designação é para atender o Ensino Fundamental, Médio e



Central de Matrículas foi criada para evitar filas e garantir vagas nas escolas

também a Educação Infantil. O pedido de matrícula é feito na escola mais próxima e os requerimentos são enviados para a Central que a partir daí providencia a colocação se possível na escola solicitada ou então na mais próxima quando não há vagas na primeira. As cartinhas confirmando o pedido são enviadas para a própria casa dos pais. Somente na manhã de ontem, existiam cerca de nove mil solicitações na Central.

A Prefeitura acredita que

ninguém ficará fora da escola e que por enquanto estão sobrando vagas para o Ensino Fundamental e Médio. A Central foi criada justamente para acabar com as filas que existiam antigamente em frente das escolas com os pais tentando garantir vagas para seus filhos, obrigando muitos deles até mesmo a pernoitar em frente do estabelecimento, cena que se repetiu, por exemplo, durante vários anos na Escola Presidente Vargas, uma das mais procuradas.

Salário de Dezembro

Os servidores da Prefeitura de Dourados poderão sacar seus salários nos caixas eletrônicos dos bancos credenciados a partir desta quarta-feira (08.01), segundo informação da Secretaria de Fazenda. Os salários vêm sendo pagos, na Administração Popular, rigorosamente no quinto dia útil e apesar disso ser uma obrigação legal, é bom lembrar que na gestão passada os atrasos eram rotineiros e mesmo assim adotava-se uma pirâmide onde apenas os valores inferiores eram liberados antecipadamente, com a folha sendo concluída por volta do dia 20 de cada mês.

O pagamento dos salários representa, neste mês, um valor aproximado de R\$ 3,7 milhões brutos sem incluir os descontos trabalhistas, liberados para mais de quatro mil servidores de todas as áreas. Isso oferece garantia ao pessoal que assim pode fazer compromissos e compras de forma parcelada sem se surpreender com eventuais atrasos, além de representar uma “injeção de ânimo” para o comércio.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7676 / Fax.: 411-7688
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretário Mun. de Governo
Secretário Mun. de Fazenda
Secretário Mun. de Administração
Secretário Mun. de Saúde Pública
Secretária Mun. de Educação
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo
Secretário Mun. de Infra-Estrutura
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
Secretário Mun. de Agricultura
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente
Agência de Comunicação Popular
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte

José Laerte Cecílio Tetila
Luís Carlos de Arruda Leme
Edivaldo Franscico Fernandes
Luiz Seiji Tada
Renato Gomes Nogueira
David Lourenço
Alaércio Abrahão Santos
Takeshi Matsubara
Maria Dilnéia Espindola Fernandes
Mário C. Tompes da Silva
Guilherme Meldau Neto
Laércio Arruda
Huberto N. dos Santos Paschoalick
Ledi Ferla
Luiz Carlos Ribeiro
Elecir Ribeiro Arce
Ten. Pedro Alves Ferreira
Raul Lídio Pedrosa Verão

411 7676
411 7636
411 7684
411 7663
411 7672
411 7135
411 7190
411 7636
411 7606
411 7100
411 7118
411 7116
424 0210
411 7708
411 7190
411 7686
424 5163
411 7701

Poder Executivo

Decreto

Decreto nº 1.321, de 02 de janeiro de 2003

“Designa servidora para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania”.

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei

Orgânica do Município, Considerando que a Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania Ledi Ferla, irá gozar férias no período de 02 a 20 de janeiro de 2003.

Decreta:

Art. 1º- Fica designada a servidora

Margarida de Fátima Nicoletti, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, no período de 02 a 20 de janeiro de 2003.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 02 de janeiro de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Renato Gomes Nogueira
Secretário Municipal de Governo

Lei

Replicação por Incorreção

Lei nº 2523 de 04 de dezembro de 2002

“Estabelece normas para implantação e funcionamento de Shopping Center na área urbana de Dourados.”

O Prefeito do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Shopping Center o conglomerado de lojas para venda de bens e prestação de serviços, disciplinadas de forma a assegurar a diversificação e a competição entre si, com espaço reservado para fins culturais, bancos e restaurantes, com ordenamento racional, num só conjunto arquitetônico, apresentando, dentre outros, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I- que o conjunto arquitetônico apresente espaço para instalação de, pelo menos, 80

(oitenta) lojas autônomas, distribuídas em setores que atendam a todas atividades comerciais e de serviços recomendadas pela metodologia comercial denominada Shopping Center, implícitas, nessas atividades, as pequenas, médias e grandes empresas;

II- estacionamento próprio para veículos com área em metros quadrados de espaço utilizável nunca inferior a 30% (trinta por cento) àquelas da construção principal;

III- serviço de segurança próprio em condição de oferecer segurança e proteção aos clientes, e ao patrimônio das empresas ali instaladas;

IV sistema de prevenção contra incêndios.

Artigo 2º Os Shoppings Centers que vierem a ser instalados na cidade de Dourados, nos locais onde permitir a Lei do Uso do Solo Urbano, funcionarão nos seguintes horários:

I- de segunda a sábado, das 10:00 às 22:00

horas e;
II- aos domingos, das 14:00 às 20:00 horas.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento previstos nesse artigo observarão os seguintes feriados: dia das mães, dia dos pais, dia de natal, 1º de janeiro, domingo de páscoa, 1º de maio, terça-feira de carnaval e sexta-feira santa.

Artigo 3º No exame de projetos relacionados com a construção de Shopping Centers fica a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura obrigada a observar os requisitos estabelecidos no Art. 1º e seus incisos I e II desta lei, indeferindo, in limine, aqueles projetos cujas especificações tenham dimensões inferiores às previstas.

Artigo 4º Descumprindo quaisquer das disposições contidas nesta Lei, a empresa responsável pela administração do empreendimento será intimada a proceder à regularização no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º- Não atendida a intimação, será revogada

a licença para funcionamento no horário especial previsto nos incisos I, II e Parágrafo único do art. 2º desta lei, passando a prevalecer o horário normal do comércio.

§2º- Descumprindo a notificação que cassou a prerrogativa do horário especial, será cominada multa diária de 500 UPF (Unidade Padrão Fiscal) enquanto deixar de observar os ditames legais, independentemente da cobrança da taxa de licença para o funcionamento em horário especial.

Artigo 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 1.742, de 2 de outubro de 1991.

Dourados, 04 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito Municipal

Extratos

Extrato do Contrato nº 126/2002

Partes:
Município de Dourados
Nisseitur Agência de Viagens e Turismo
Processo: Tomada de Preços nº 038/02
Objeto: Fornecimento de passagens rodoviárias com locomoção.
Fundamentação Legal:
Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores
Dotação Orçamentária:
12.01 Secretaria Municipal de Saúde Pública
2.040 Coordenação das Ações e Serviços de Saúde
Valor: R\$60.550,00 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais)
06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
2.015 Coordenação das Atividades Fazendárias
Valor: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
05.01 Secretaria Municipal de Governo
2.006 Coordenação e Representação Política e Social do Gabinete
Valor: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
13.01 Secretaria Municipal de Educação
2.048 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
Valor: R\$15.175,00 (quinze mil, cento e setenta e cinco reais)
07.01 Secretaria Municipal de Administração
2.016 Desenvolvimento Administrativo e Operacional da Secretaria
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

02.01 Agência de Comunicação Popular
2.002 Administração da Agência de Comunicação Popular
Valor: R\$3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais)
10.01 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
2.023 Gerenciamento das Ações de Desenvolvimento do Município
Valor: R\$3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais)
11.01 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania
2.028 Coordenação da Gestão Social
Valor: R\$24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
Valor: Dá-se ao presente contrato o valor global, de R\$ 164.205,00 (cento e sessenta quatro mil, duzentos e cinco reais)
Vigência: 06 (seis) meses
Data da Assinatura: 18 de agosto de 2002
Secretaria Municipal de Fazenda

Extrato do Contrato nº 130/2002

Partes: Município de Dourados
Sistemaq Automoção de Escritório Ltda EPP.
Processo: Tomada de Preços nº 041/02
Objeto: Contratação de serviços de reprografia.
Fundamentação Legal:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores
Dotação Orçamentária:
13.01 Secretaria Municipal de Educação
2.048-443 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
07.01 Secretaria Municipal de Administração
2.016-176 Desenvolvimento Administrativo e Operacional da Secretaria
06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
2.015-151 Coordenação das Atividades Fazendárias
12.01 Fundo Municipal de Saúde Pública
2.040-13 Coordenação das Atividades das Ações e Serviços de Saúde
05.01 Secretaria Municipal de Governo
2.006-62 Coordenação e Representação Política e Social do Gabinete
04.01 Guarda Municipal
2.005-53 Manutenção e Encargos da Guarda Municipal
03.01 Advocacia Geral do Município
2.004-44 Manutenção da Advocacia Geral do Município
14.01 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
1.024-513 Expansão e Melhoramento dos Serviços Públicos
08.01 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana
2.020-201 Coordenação das Atividades da Seinfra
3.3.90.39.36 Outros Serviços de Terceiros (Serviços de Xerox e Autenticação)
Valor: Dá-se ao presente contrato o valor

global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
Vigência: 07 (sete) meses.
Data da Assinatura: 09 de setembro de 2002
Secretaria Municipal de Fazenda

Extrato do Contrato nº 199/2002

Partes: Município de Dourados
Pena & Belarmino Ltda.
Processo: Carta Convite nº 126/02
Objeto: Execução de serviços de transporte de crianças.
Fundamentação Legal:
Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores
Dotação Orçamentária:
11.00 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania
11.06 Fundo Municipal de Investimentos Sociais
2.038 Implementação do Programa de Investimentos Sociais
5-3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39-82 Serviço de Locação de Ônibus
Valor: Dá-se ao presente contrato o valor global, a preços unitários de R\$ 45.061,28 (quarenta e cinco mil, sessenta e um reais e vinte e oito centavos)
Vigência: 04 (quatro) meses.
Data da Assinatura: 22 de novembro de 2002
Secretaria Municipal de Fazenda

Resolução

Resolução nº REV/01/32/03/SEMAD

José Laerte Cecílio Tetila, Prefeito Municipal de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos X e XVIII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

Resolve:

Revogar, em toda a sua plenitude administrativa a Resolução nº F/12/6443/02/SEMAD, de 13 de Dezembro de 2002, que concedia ao Servidor Público Municipal ALAÉRCIO ABRAHÃO SANTOS, ocupante do cargo comissionado de Secretariado a partir do dia 02 de Janeiro de 2003 “30” (trinta) dias de Férias Regulamentares,

referente ao período aquisitivo de “01.01.2001/2002”.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

À Secretaria Municipal de Administração (SEMAD),

Superintendência de Recursos Humanos, para as anotações cabíveis.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de Janeiro do ano dois mil e três (2.003).

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito